

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 546/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO "MANUEL DE ABREU"/CAPITAL

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem - em nível de 2º grau.

RELATRORES: Conselheiro Jair de Moraes Neves

Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 687/78 - CESG - Aprovado em 15/06/78

### I-RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Técnico "Manuel de Abreu", situado à Rua Guaicurus nº 851, em São Paulo, é mantido pela Sociedade Civil de Cultura Dinâmica Ltda - com sede em São Paulo, Sociedade constituída conforme publicação de Diário Oficial de 20/10/77.

1.2 - Em abril de 1978, o processo veio a este Conselho, enviado pela 12ª Delegacia de Ensino da Capital, atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE nº 25/77.

#### 2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e o de Qualificação IV - Habilitação Plena em Enfermagem, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III e IV, respectivamente - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Habilitação Plena em Enfermagem do Colégio Técnico "Manuel de Abreu" /Capital, nos termos da Deliberação CEE nº 25/77, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se cópia do Regimento Escolar, planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 31 de maio de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

b) Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada Leme Monteiro

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CEEG, em 07 de junho de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente